

002865

002865

**Município de Maringá**

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 191/2007.

Maringá, 08 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 331/2003, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá.

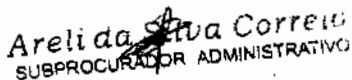
O presente Projeto de Lei Complementar observando parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, altera de Zona Residencial (ZR-2) para Zona Residencial (ZR-3), faixa de terra localizada nas Zonas 12 e 27, uma vez que, devido legislação anterior, já existirem construções com característica da (ZR-3), ficando também alterada a Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo pertinente à (ZR-3), para as devidas readequações.

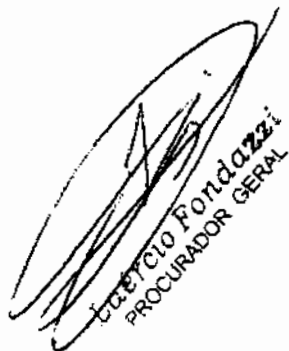
Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa de Leis presidida por V.Exa. e de seus nobres pares, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Silvano Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Maringá - Paraná


Areli da Silva Correia
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO


Marcelo Fontana
PROCURADOR GERAL



Município de Maringá

**Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1038/2007

Altera a faixa de terra pertencente à Zona Residencial Dois (ZR-2) para Zona Residencial Três (ZR-3), contidas no Anexo III, e complementa a Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, constante do Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 331/99.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º. A faixa de terra localizada nas Zonas 12 e 27, compreendidas entre a Avenida Juscelino K. de Oliveira, Rua Jaracatiá e seu prolongamento, Rua José Moreno Júnior, Rotatória sem denominação, e Rua Guruaia, pertencente à Zona Residencial Dois (ZR-2), passa a integrar à Zona Residencial Três (ZR-3), prevista na alínea "c" do inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 331/99, conforme descrita e confrontada no mapa e memorial descritivo que integram a presente Lei, na forma de Anexo I.

Parágrafo único. Qualquer obra de infra estrutura e/ou equipamentos, urbanos e comunitários necessários decorrentes da alteração mencionada neste artigo, será de responsabilidade do empreendedor.

Art. 2º A Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 331/99, no item ZR-3 acrescente-se na coluna, Altura Máxima da Edificação o termo "Livre", seguidas de "Taxas de Ocupação Máxima do Terreno em (%) porcentagem" e "Afastamentos Mínimos em (m) metros; frontal, laterais, fundos e distância entre blocos", respectivamente.

Areli da Silva Correia
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO



Município de Maringá

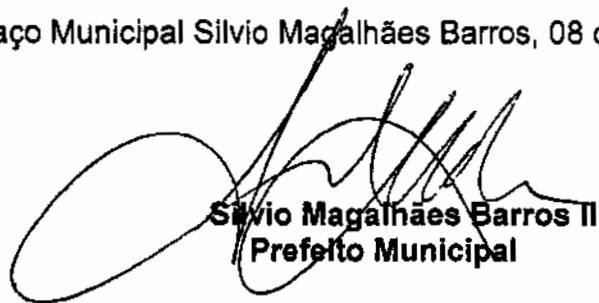
**Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Fica facultado para todas as Zonas Residenciais Três (ZR-3), existentes no Município de Maringá a adoção de parâmetros correspondentes a "térreo + 7" ou "Livre" desde que atendidas individualmente o contido na TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, que integra essa Lei, na forma do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 08 de outubro de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Areli da Silva Correia
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

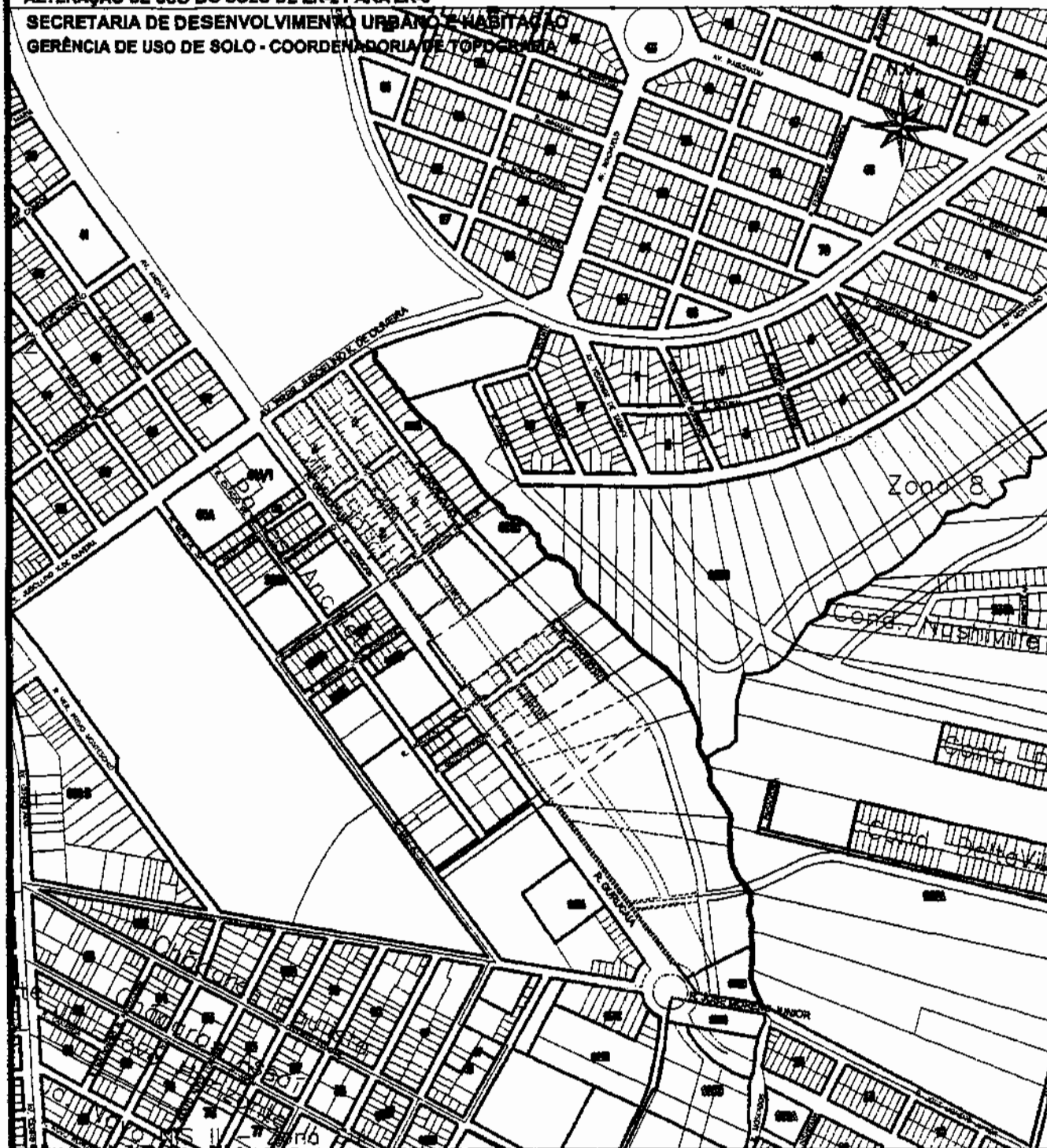
ANEXO I

ESCALA 1 : 10.000

ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO DE ZR-2 PARA ZR-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GERÊNCIA DE USO DE SOLO - COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA



Memorial Descritivo:

ALTERAÇÃO DE ZR-2 PARA ZR-3

DIVIDE-SE :

Compreendendo o lado interno do polígono abrangido pela seguinte descrição:
Princiando no cruzamento da Rua Gurucala e a Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, até a Rua Jaracatiá; segue pela Rua Jaracatiá e seu prolongamento até a Rua José Moreno Júnior; segue até a Praça na confluência da Rua José Moreno Júnior e a Rua Gurucala; segue pela referida Rua Gurucala até o ponto de partida.

Anexo II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO – (ZR-3)

Zona	Dimensões Mínimas dos Lotes		Coeficiente Máximo de Aproveitamento	Altura Máx. Edificação	Taxa de Ocupação Máx. do terreno (%)	Afastamentos Mínimos (2)								
	Testada(m) / Área(m2)					(m)								
	meio de quadra	Esquina				Frontal		Laterais		Fundos		Dist.entre Blocos(3)		
ZR-3	12 / 300	15 / 360	2,5	Térreo +7	Sub-solo	90	Térreo	3,0	Térreo (*)	1,5	Térreo (*)	1,5	até 8 pav.	7,5
					Térreo e 2ºpav.	70	Térreo e 2ºpav.	3,0	Térreo e 2ºpav. (*)	1,5	Térreo e 2ºpav. (*)	1,5	9 a 15 pav.	9,0
					Torre	50	3º a 8º Pav.	3,0	3º a 8º Pav.	2,5	3º a 8º Pav.	5,0	16 a 20 pav.	12,0
				Livre	Sub-solo	90	3º a 15º Pav.	4,0	Térreo (*)	1,5	3º a 15º Pav.	5,0	+ de 20 pav.	15,0
					Térreo	50	3º a 20º Pav.	4,0	Térreo e 2ºpav. (*)	1,5	3º a 20º Pav.	5,0		
					Térreo e 2ºpav.	50	+ de 20 Pav.	5,0	3º a 8º Pav.	3,5	+ de 20 Pav.	7,0		
					Torre	40			3º a 15º Pav.	4,0				
					Área Perm.	10 (1)			3º a 20º Pav.	5,0				
									+ de 20 Pav.	7,0				

(*) - Sem abertura recuo dispensado e com abertura mínimo de 1,50m.

(1) - Área Permeável Efetiva, deverá ser obrigatoriamente no nível do terreno.

(2) - Não se aplica o Art. 15. da Lei Complementar 335/99.

(3) - No caso de edifícios ou blocos de edifícios contíguos com alturas diferentes, será considerado o recuo correspondente ao mais alto dentre eles. (Art. 20 da Lei Complementar 331/99)